



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 03/2002-CSMP

Regulamenta o funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, IX (in fine) da Lei Complementar Estadual nº 27/93, resolve:

CAPÍTULO I DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso terá o seu funcionamento de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A Biblioteca será administrada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Art. 3º - O uso da Biblioteca será permitido, sem nenhum ônus, aos membros, servidores e estagiários do Ministério Pùblico, em atividade.

Parágrafo Único – É permitido aos aposentados fazer consultas “in loco”.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Biblioteca funcionará de 2ª à 6ª feira, das **8h às 11h 30min** e das **13h 30min às 18h**, e permanecerá fechada aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Parágrafo Único – Não serão permitidos empréstimos de livros, consultas ou pesquisas fora do horário de funcionamento, salvo em casos excepcionais, autorizado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 5º - A Biblioteca oferece aos usuários, os seguintes serviços:

- a) atendimento e orientação em pesquisa e levantamento bibliográfico;
- b) pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina no acervo pelo sistema de banco de dados disponível;
- c) orientação nas pesquisas de legislação, jurisprudência e doutrina em bancos de dados disponíveis;
- d) serviço de empréstimo;
- e) divulgação de artigos, de periódicos e livros por meio do informativo jurídico-corrente;
- f) serviço de reprografia.

Art. 6º - Poderão ser extraídas cópias reprodutivas de artigos de periódicos, jurisprudência, legislação, parte ou capítulo de livros.

Parágrafo Único - É vedada cópia integral de obras(Lei nº 9.610, de 19/02/98 – Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO IV

DO EMPRÉSTIMO

Art. 7º - O empréstimo do acervo é restrito aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, mediante prévio cadastramento na Biblioteca.

Art. 8º - O usuário poderá solicitar o empréstimo diretamente, ou por intermédio de terceiros com autorização por escrito e assinado.

Art. 9º - A retirada de obras da Biblioteca fica limitada ao número de **03 (três) exemplares por pessoa**.

Parágrafo Único – Não é permitido, salvo em casos excepcionais e a critério do Coordenador Geral do CEAF, o empréstimo de : Dicionários, códigos, legislação, publicações periódicas (Diários Oficial e da Justiça/MT), obras raras , softwares de doutrina ou jurisprudência, podendo sempre, os interessados, consultá-los na própria Biblioteca.

Art. 10º - As obras do acervo da Biblioteca que estejam regularmente cadastradas, poderão ser emprestadas por um período de **10 (dez) dias úteis**.

§ 1º - Em caso de necessidade, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF reserva-se o direito de solicitar a devolução da obra retirada sob empréstimo, mesmo antes de findar o prazo estipulado.

§ 2º - O pedido de empréstimo poderá ser renovado, por igual período, desde que a obra seja apresentada pelo interessado ao responsável pela Biblioteca e esteja nas mesmas condições de conservação de quando foi emprestada e não haja solicitação da mesma obra por outra pessoa.

§ 3º - O usuário que estiver em atraso na devolução da obra não poderá efetuar novos empréstimos.

§ 4º O usuário que se afastar por motivo de férias, licença, remoção, término de estágio ou aposentadoria, deverá devolver a obra que houver retirado.

CAPÍTULO V

DAS PERDAS E DANOS

Art. 11º - Ao usuário cabe zelar pelo material bibliográfico manuseado, responsabilizando-se por quaisquer danos ou extravios, ainda que involuntariamente causados.

Art. 12º - A não devolução da obra emprestada no prazo estabelecido sujeitará o responsável pelo empréstimo à multa diária no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais).

Art. 13º - Caso a não devolução ultrapasse o período de 30 (Trinta) dias, a obra emprestada será dada como extraviada, hipótese em que a pessoa que a tomou emprestada deverá ressarcir o valor estimado da obra. Caberá também ressarcimento a título de indenização, a ser exigido do tomador do empréstimo, na hipótese de se verificar que a obra emprestada foi danificada pelo usuário.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 14º - O valor da multa tratado no artigo 12º poderá ser, periodicamente, reajustado e fixado por meio de Portaria do Coordenador Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAf, no caso de se verificar alguma defasagem por força de fator inflacionário, mudança de moeda ou outro motivo econômico relevante que o autorize. O valor da obra que for considerada danificada ou extraviada, deverá ser estimada pelo Coordenador Geral do CEAf, após pesquisa de mercado, e comunicada formalmente à pessoa que deu causa à danificação ou extravio.

Parágrafo Único - Os valores das multas pelo atraso na devolução e aqueles correspondentes às indenizações por danos ou extravios de obras, deverão ser recolhidos, a título de contribuição, no FUNAMP – Fundo de Apoio ao Ministério Público/MT , Banco do Brasil, Agência nº 046-9, Conta nº 04.010.500-8.

Art. 15º - O interessado pelo empréstimo, ao retirar a obra da Biblioteca, deverá assinar termo de compromisso simplificado que conterá, entre outras, o pleno conhecimento destas regras de funcionamento e a permissão de se debitar em seu salário imediatamente posterior à assinatura, o valor da multa oriunda de eventual atraso na devolução da obra, assim como do quantum estimado correspondente à obra que porventura venha a ser extraviada ou danificada em seu poder.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O acervo da Biblioteca será formado por obras advindas de doações, permutas, comodatos e aquisições.

Parágrafo 1º - Todo material bibliográfico a ser adquirido deverá ser solicitado à Diretoria Geral.

Parágrafo 2º - Os materiais bibliográficos solicitados por outras unidades administrativas e que estejam sob a guarda e vigilância permanente desses, ficarão sob responsabilidade do setor respectivo e não serão cadastrados como acervo da biblioteca, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade com referido material.(Redação dada pela resolução 02/2007 CSMP)

Art. 17º - Os casos omissos a esta Resolução serão dirimidos e regulamentados pela Diretoria Executiva do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAf.

Art. 18º - Esta Resolução deverá ser distribuída pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAf a todos os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e entrará em vigor após sua publicação.

Cuiabá, 01 de novembro de 2002.

Guiomar Teodoro Borges
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Luiz Eduardo Martins Jacob



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Procurador de Justiça
Secretário do CSMP Substituto